



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IGREJINHA

LEI Nº 5.293, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera e inclui dispositivos na Lei nº 5.145, de 25 de outubro de 2018 que “Institui o Prêmio Cientista Júnior a ser conferido, anualmente, pelo Município de Igrejinha/RS”.

O PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos na Lei nº 5.145, de 25 de outubro de 2018 que “Institui o Prêmio Cientista Júnior a ser conferido, anualmente, pelo Município de Igrejinha/RS” como segue:

I – A redação do art. 1º passa a ser a seguinte:

“**Art. 1º** Fica instituído o Prêmio Cientista Júnior a ser conferido, anualmente, pelo Município de Igrejinha, visando reconhecer e incentivar as pesquisas científicas e tecnológicas desenvolvidas por alunos de Educação Infantil (crianças de 4 e 5 anos) e do Ensino Fundamental do Município de Igrejinha.”

II – Fica alterada a redação do art. 2º, que passa a ser a seguinte:

“**Art. 2º** O Prêmio Cientista Júnior será conferido ao projeto da escola que obtiver a melhor classificação na Mostra Internacional de Ciência e Tecnologia - MOSTRATEC JÚNIOR, promovida pela Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, sendo limitada a até 04 (quatro) alunos, 01 (um) professor orientador e 01 (um) representante da Secretaria de Educação de Igrejinha/RS.

§ 1º Somente poderão concorrer ao Prêmio, os alunos que estiverem devidamente matriculados e frequentando regularmente as aulas nas escolas referidas no art. 1º no ano da premiação.

§ 2º Na hipótese de uma ou mais escolas da Rede Municipal de Ensino de Igrejinha obter o primeiro lugar na Mostra Internacional de Ciência e Tecnologia - MOSTRATEC JÚNIOR, será contemplado o projeto que apresentar a maior pontuação.”

III – Fica alterada a redação dos §§ 1º e 4º do art. 3º, bem como acrescidos os §§ 5º ao 9º, sendo sua redação a seguinte:

“**Art. 3º**

§ 1º O Município de Igrejinha viabilizará a participação dos premiados em uma Feira Nacional de Ciências e Tecnologia ou evento similar no território nacional.

§ 4º O Município solicitará à escola do projeto premiado, os nomes dos alunos e dos professores orientadores, seus documentos pessoais, suas matrículas, as declarações de frequência e a declaração de autorização de viagem dos responsáveis pelos alunos.

-- continua --

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE IGREJINHA

(fl. 02 da Lei nº 5.293, de 19/12/19)

§ 5º O Município viabilizará e custeará a participação de 01 (um) aluno e 01 (um) professor orientador dentre aqueles integrantes do projeto premiado e que for credenciado para participação de uma Feira Internacional.

§ 6º Para a participação da Feira Internacional, deverá a escola do projeto premiado e credenciado, indicar o aluno e o professor orientador, referidos no § 5º, fornecendo toda a documentação necessária para a viagem internacional, com antecedência mínima de 06 (seis) meses antes do evento, não se responsabilizando o Município por sua obtenção.

§ 7º Deverá, ainda, ser comprovado, antes da viagem internacional, o credenciamento para a participação na Feira especificada no § 5º, bem como, após esta, apresentar a declaração de participação, junto à Secretaria de Educação do Município.

§ 8º O aluno e o professor orientador, referidos no § 5º, deverão falar a língua oficial do evento, para fins de participação na Feira Internacional.

§ 9º O professor orientador deverá ter vínculo e ser nomeado na Rede Municipal de Ensino no ano de participação da premiação em uma Feira Nacional e/ou Feira Internacional e será o responsável pelo aluno que acompanhar à Feira Nacional/Internacional.”

IV – A redação do art. 4º passa a ser a seguinte:

“Art. 4º É de responsabilidade da Secretaria de Educação solicitar para a Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha a indicação do projeto premiado, informando ao Município de Igrejinha os dados sobre os alunos, professor orientador e escola dos mesmos.

Parágrafo único. Caberá à Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha orientar a Secretaria de Educação e os alunos quanto à inscrição e demais tratativas com relação à participação em uma Feira Nacional de Ciências e Tecnologia e/ou Feira Internacional.”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei nº 5.145, de 2018 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 19 de dezembro de 2019.

Joel Leandro Wilhelm
Prefeito

Registre-se e publique-se

Leandro Marciano Horlle
Secretário de Administração e
Desenvolvimento Econômico

“Igrejinha, cidade da solidariedade e do voluntariado”

Av. Pres. Castelo Branco, 228. Fone: 51-3549-8600. CEP: 95650-000. Igrejinha/RS